



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

PRC 26/2021

**IMPUGNANTE: MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ:
13.336.262/0001-73.**

DA TEMPESTIVIDADE


A Pregoeira conhece da impugnação posto que tempestiva, uma vez que foi encaminhada em 16/03/2021, com abertura programada para dia 23/03/2021 cumprindo o requisito exigido pelo artigo 41, §2º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Conheço da impugnação posto que tempestiva e quanto ao mérito, declaro PROCEDENTE, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico 448/2021 que desta passa a fazer parte integrante independente de transcrição com a publicação do edital retificado e nova data de abertura de certame, uma vez que foi suspensa (sine die), para análise da impugnação.

Sem mais para o momento,

Sarzedo, 28 de Abril de 2021.



Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER: Nº 448/2021

PROCESSO: Nº 21/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 13/2021

IMPUGNANTE: MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.

Recebido
Sandia
25/03/21

OBJETO: Contratação de empresa, com profissionais especializados, para ministrar aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia aquática no Centro de Referência à Pessoa Idosa do Município de Sarzedo/MG.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.**, solicitando alteração na qualificação técnica, para incluir exigência de inscrição do profissional e da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física.

Sustenta que não basta o profissional ter concluído o curso de Educação Física, devendo, também, ser registrado no Conselho Regional de Educação Física. Acrescenta que por se tratar de contratação de empresa, a pessoa jurídica também deve ser inscrita no Conselho de Educação Física.

Fundamenta seu pedido na Lei n. 6.839/80 – que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

É o relatório.

II. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A *priori*, cumpre destacar que a presente análise faz uma contextualização fática e documental, com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa, a quem cabe à decisão.

Preliminar de Tempestividade

Consta do procedimento que a impugnação foi recebida aos 16 de Março de 2021, via e-mail e a sessão de abertura da licitação está prevista para o dia 23 de Março de 2021.

Pois bem, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 3.555/2000 que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, o prazo para impugnar o ato convocatório do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

pregão é de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Portanto, demonstrada está à tempestividade.

FUNDAMENTAÇÃO

O questionamento da licitante versa sobre atendimento a requisitos previstos em lei especial.

Nesse diapasão, a lei n. 9.696/1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, em seu artigo 3º, que trata da competência do profissional de educação física, diz:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.

Portanto, sendo necessária a coordenação, planejamento, supervisão, treinamentos especializados nas áreas de atividade física e do esporte, a empresa deve demonstrar que possui contrato com profissional habilitado e o registro no CREF.

Quanto à fiscalização da atividade do profissional de educação física e sua exploração econômica, compete aos Conselhos Regionais de Educação Física -CRFs, conforme estabelecido no Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Publicado no DO n. 237, de 13/12/2010, em seu art. 6º, VI e art. 17, *in verbis*:

Art. 6º - Os CREFs têm por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas que neles estejam registrados, e:

VI - fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Art. 17 – A fiscalização do exercício da atividade profissional e da exploração de atividade econômica ocorrerá predominantemente pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa da Profissão de Educação Física.

Feitas essas considerações, vejamos o que dispõe o Edital, ao tratar sobre a qualificação técnica:

8.4 Da qualificação técnica

8.4.1 Termo de Compromisso conforme modelo do Anexo VII, assinado por no mínimo 02 profissionais bem como cópia dos seguintes documentos:

8.4.1.1 Certificado de conclusão em curso de graduação em Educação Física;

8.4.1.2 Comprovante de conclusão de curso de salva vidas e habilitados em primeiros socorros.

Obs. estes comprovantes podem ser apresentados de diversos profissionais dos indicados no subitem 8.4.1.1, entretanto, estes devem participar da prestação dos serviços em tempo integral.

Sendo as atividades desenvolvidas ligadas à Educação Física, legalmente exigem um profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF e a prerrogativa de que todo profissional em exercício está sujeito à fiscalização de sua entidade de classe devidamente regulamentada, há inequivocadamente, a necessidade de inclusão de exigência de registro do profissional no Conselho Regional de Educação Física.

Da mesma forma, como a licitação objetiva a contratação de PESSOA JURÍDICA, impõe a exigência de registro da pessoa jurídica no conselho de classe.

Todavia, i) considerando o momento de crise econômica que assola o país, decorrente da pandemia do COVID-19; ii) considerando que, no momento atual, em decorrência da crise econômica, várias empresas romperam contrato de trabalho com profissionais; iii) considerando que não se deve exigir comprovação de profissionais disponíveis antes de o licitante ser declarado vencedor da licitação e sim seu compromisso de disponibilizá-los no ato da contratação.

Recomendamos que a exigência disposta no item 8.4 seja comprovada no momento posterior à declaração de vencedor, devendo, assim, ser transposta para Anexo a ser acrescido sob a denominação “Das Normas Pré-Contratuais”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Assim sendo, o item da qualificação técnica passaria a constar apenas a exigência a ser incluída de a empresa licitante comprovar filiação no Conselho Regional de Educação Física.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela procedência da impugnação apresentada pela empresa **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA** e recomendamos que se proceda com as alterações acima, com reabertura e republicação do edital, dando normal prosseguimento ao presente processo.

É o nosso entendimento.

Sarzedo, 25 de Março de 2021.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482